

**CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Contratação dos concertos dos artistas "Manel Cruz, Capitão Fausto e Gisela João" – Proc. n.º 50/ABS/2025**

Entre:

O Município de Fafe, pessoa coletiva de Direito Público número 506 841 561, com sede na avenida 5 de Outubro, representada por José Augusto Gonçalves Ferreira, na qualidade de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 83/2024, de 01 de julho, doravante **Primeiro Outorgante**.

E

LZ PRODUÇÕES, UNIPessoal LDA., NIPC n.º 516 197 967, com sede na Rua Passos Manuel, n.º 20 da Freguesia de Glória e Vera Cruz, do Concelho do Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 4161-0434-1720, representada no

---

ato por Artur Jorge Martins Fino Figueiredo, titular do Cartão de Cidadão número 11286787, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração junto ao processo, doravante **Segundo Outorgante**

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação foi autorizada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 26 de março de 2025, do procedimento referente ao ajuste direto referido em epígrafe;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato, por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 28 de março de 2025;
- c) No presente contrato não é exigida caução.

E considerando que

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inserida na rubrica do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Fafe para 2025, com a classificação económica 02/02022503, referente ao Plano 2023/A/9;
- b) A despesa tem o compromisso válido número 2025/669, efetuado com base no cabimento n.º 2025/677, a que se refere a requisição externa de despesa número 2025/838, datada de 27 de março de 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

---

**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a prestar o serviço de Contratação dos concertos dos artistas "Manel Cruz, Capitão Fausto e Gisela João", em conformidade com o convite, cláusulas contratuais do caderno de encargos, designadamente os requisitos gerais e especificações técnicas constantes da Parte II, e da sua proposta datada de 20 de março de 2025.

**Cláusula Segunda****Preço Contratual**

Pela prestação do serviço previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **24.000,00€** (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Terceira****Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço já identificado, em conformidade com a cláusula quarta do Caderno de Encargos.

---

**Cláusula Quarta****Plano de Pagamento**

O pagamento do encargo previsto será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor e nos termos do respetivo Caderno de Encargos.

**Cláusula Quinta****Gestor do Contrato**

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Sr. Dr. Gonçalo Vieira de Castro.

**Cláusula Sexta****Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril.
2. Constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

---

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

3. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais, que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

### **Cláusula Sétima**

#### **Documentos Integrantes do Contrato**

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foram exibidas:

- 
- a) Certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 05 de março de 2025, pelo Serviço de Finanças de Aveiro 1;
- b) Declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 28 de março de 2025;
- c) Declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 01 de abril de 2025;
- d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 20 de março de 2025, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado em qualquer crime.

O presente contrato é assinado digitalmente, produzindo efeitos a partir da data da última assinatura.

Pelo primeiro outorgante:

Pelo segundo outorgante: